



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200046

TERMO DE CONTRATO Nº 20200046, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E T MARQUES EIRELI-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS EQUIPES QUE ESTÃO TRABALHANDO NAS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

O Município de **VIGIA DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e de outro lado a empresa **E. T. MARQUES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.691.632/0001-50, estabelecida à RUA OSVALDO CRUZ, Nº 61, BAIRRO IANETAMA, CASTANHAL/PA, CEP: 68.745-130 Fone: (91) 98207-2434, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDNALDO TELES MARQUES**, portador do(a) CPF 443.258.272-34 e RG nº 2556254 SSP/PA, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-011 SEMSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS EQUIPES QUE ESTÃO TRABALHANDO NAS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051678	AVENTAL DE VINIL MANGA LONGA IMPERMEAVEL, TRANSPARENTE, DE TAMANHO 120x70 CM.	UNIDADE	60,00	49,900	2.994,00
051679	LUVAS DE PROCEDIMENTOS LÁTEX HOSPITALAR, TAMANHO P.	UNIDADE	100.000,00	0,280	28.000,00
051680	LUVAS DE PROCEDIMENTOS LÁTEX HOSPITALAR, TAMANHO M.	UNIDADE	160.000,00	0,280	44.800,00
051681	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR, MATERIAL ACRÍLICO.	UNIDADE	300,00	12,980	3.894,00
051682	UISEIRA TRANSPARENTE	UNIDADE	300,00	22,800	6.840,00
	PROTECTOR FACIAL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE CRISTAL COM ELÁSTICO QUE POSSUI AJUSTE CONFORME O DIÂMETRO DA CABEÇA. DIMENSÃO DO PRODUTO : ESPESSURA 0.50 MM, DIMENSÕES 28x23,5 CM. O PROTECTOR FACIAL UISEIRA PROTEGE OS OLHOS E A FACE CONTRA RESPINGOS E IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS. PRODUTO LAVÁVEL.				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

051683	RESPIRADOR PFF 1 COM VALVULA (MÁSCARA)	UNIDADE	3.500,00	19,900	69.650,00
051684	MASCARAS TRIPLA COM ELÁSTICO	CAIXA	299,00	85,000	25.415,00
	POSSUI 2 CAMADAS DE TNT 20G/M ² E 1 CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA 20G/M ² ; FILTRO COM 99,8% DE EFICIENCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA; COM CLIP NASAL; DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.				
051685	TOUCA DESCARTAVEL MATERIAL TNT COM ELASTICO, MODELO SANFONADA COM ELASTICO DUPLO, TAMANHO PADRÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
051686	CAPOTE (AVENTAL) DESCARTAVEL DE MANGA LONGA MATERIAL TNT, PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
051687	SAPATILHA DESCARTAVEL MATERIAL TNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
051688	MACAÇÃO DE PROTEÇÃO BIOLÓGICO VESTIMENTO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM EM POLIPROPILENO (NÃO TECIDO) LAMINADO, COM FILME DE POLIETILENO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E PALA DE PROTEÇÃO, ELÁSTICO NO CAPUZ, PUNHO E TORNOZELOS. PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCO DE DE ORIGEM QUÍMICA., DIVERSAS CORES, TAMANHO ADULTO.	UNIDADE	20,00	98,000	1.960,00
				VALOR GLOBAL R\$	190.333,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 190.333,00 (cento e noventa mil, trezentos e trinta e três reais)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0518.101220004.2.128 Enfrentamento da Emergência COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 190.333,00.**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O prazo de entrega do item é de 02 (dois) dias corridos contados do recebimento do empenho.

4.2. O endereço de entrega do objeto será o seguinte:

4.2.1. Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, à Av. Barão de Guajará (em frente ao HM DE VIGIA DE NAZARÉ), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA, no horário de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00h as 18:00 h.**

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora deverá substituir os equipamentos adquiridos, no prazo de 01 (um) dia útil;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é contado da data da sua assinatura, a partir de **13 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**, em relação ao fornecimento do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO PRODUTO:

6.1. O prazo de validade deverá ser obedecido conforme as especificações técnicas do produto.

6.2. O produto deverá estar embalado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, e em condições satisfatórias para o uso durante o período de validade, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no anexo do Termo de Referência encartado nestes autos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.3. O pedido de substituição dos produtos, durante o período de validade, poderá ser formalizado via e-mail (etmarques@hotmail.com), ou outro meio hábil de comunicação, pelo qual a **CONTRATADA** aceitará receber comunicações e/ou notificações referentes ao ajuste pactuado com a Administração.

6.4. Os produtos deverão estar lacrados adequadamente, de forma a protegê-los da ação da luz, poeira e umidade, a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, apresentando-se em condições satisfatórias para o uso por ocasião de seu recebimento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Termo de Referência, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

8.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do material;

8.2.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. Obrigações da **CONTRATADA**:

8.4.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao produto;

8.4.2. Fornecer o produto de acordo com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.4.3. Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo profissional técnico;

8.4.4. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto;

8.4.5. Comunicar a Secretaria de Saúde de Vigia de Nazaré-PA qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos Equipamentos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.4.6. O equipamento somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência;

8.4.7. O produto somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência;

8.4.8. Todas as despesas e providências decorrentes necessárias ao transporte do produto até o endereço indicado na Cláusula Quarta, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que esta possa ser transferida, sob qualquer hipótese, ao Município.

8.5. A Contratante deve:

8.5.1. Expedir a ordem de fornecimento;

8.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

8.5.3. Receber o produto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.5.4. Solicitar a substituição do produto contratado em que se verificarem necessidade da troca, mediante justificativa;

8.5.5. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do produto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

9.1. O recebimento provisório do produto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 01 (um) dia útil após o ato da entrega.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório.

9.3. No ato de entrega do produto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.4. O produto entregue no recebimento deverá apresentar a mesma descrição, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme o Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

9.5. Se, após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** constatar que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, o fornecedor será notificado pelos endereços eletrônicos, da Administração **saudevigia2017@hotmail.com** e/ou **pmv.contratoconvenios@gmail.com**.

9.6.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

9.6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado como fiscal de contrato ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento dos equipamentos cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

13.1. Para efeitos de recebimento definitivo do produto, a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

13.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

13.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

13.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, Agência: **3524**, Conta Corrente: **13000479-6**, Banco **SANTANDER**, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

13.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

13.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. O pagamento deve ser fixado pela variação do índice medido pelo IPCA, para o período.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. Com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Fraudar a execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 14.4, 14.5 e 14.6 abaixo, com as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré, por prazo não superior a dois anos;

14.3.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.3.1.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

14.3.1.4 Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias corridos.

14.3.1.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

14.3.1.6. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias corridos.

14.3.1.7. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.3.1.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.3.2. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores vincula - se ao Termo de Referência e anexos da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-011 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 13 de Abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

E. T. MARQUES EIRELI-ME
EDNALDO TELES MARQUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____